



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará  
E-mail: gabinete.seminfra@santarém.pa.gov.br

<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA				A: ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI					
				B: A. C. A. WANZELER					
				C: PAINEL DE PREÇOS					
				D: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	A	B	C	D	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Refeição individual acondicionada em embalagem marmitex de isopor com tampa, com peso mínimo de 700g, contendo: Carboidrato: arroz branco tipo 1 e/ou baião; macarrão tipo espaguete, feijão tipo 1 (preto ou rajado), farofa de mandioca amarela tipo 1; Salada: Diversificada, contendo preparações cruas e cozidas; Proteína: Porção de 250 gramas de primeira qualidade podendo ser carne bovina, carne suína, frango ou peixe (filé).	UND	47.040	R\$ 11,69	R\$ 15,95	R\$ 28,00	R\$ 14,95	R\$ 17,65	R\$ 830.256,00
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>									<b>R\$ 830.256,00</b>

Santarém - Pa, 04 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Tiago Pessoa da Costa  
Chefe de Seção de Materiais e Orçamentos  
Decreto N°110/2021 - GAP/PMS

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
3/2024	927644	Concluída	TIAGO PESSOA DA COSTA

**Título:** Refeição tipo marmitex

**Observações:** Aquisição de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEMINFRA

**Total de itens cotados:** 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 14,9500

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15210 - Cantina / bar / lanchonete / refeição rápida / restaurante	UNIDADE	1

  

<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
<a href="#">Menor Preço</a>	<a href="#">Média</a>	<input checked="" type="radio"/> <a href="#">Mediana</a>	<a href="#">Coeficiente de Variação:</a> 16,4808%
R\$ 13,8000	R\$ 16,1600	R\$ 14,9500	<a href="#">Desvio Padrão:</a> 2,6633
			<a href="#">Maior Preço:</a> R\$ 20,9000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	4500	UNIDADE	R\$ 17,2000	18/03/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 13,9500	15/03/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 13,8000	15/03/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 14,9500	15/03/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 6,0000	15/03/2024	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 6,0000	15/03/2024	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 2,7900	15/03/2024	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 2,9900	15/03/2024	Não
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 2,9900	15/03/2024	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 4,5000	15/03/2024	Não

11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 3,8000	15/03/2024	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 3,4000	15/03/2024	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 4,0000	15/03/2024	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 3,4000	15/03/2024	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 6,5000	15/03/2024	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 5,9900	15/03/2024	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 4,9900	15/03/2024	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 5,9900	15/03/2024	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 4,9900	15/03/2024	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 3,9900	15/03/2024	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 3,8900	15/03/2024	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 2,7000	15/03/2024	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 7,3000	15/03/2024	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 4,1900	15/03/2024	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 2,4000	15/03/2024	Não
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 2,9900	15/03/2024	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1,7800	15/03/2024	Não
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 3,9900	15/03/2024	Não
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 3,9900	15/03/2024	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 3,9900	15/03/2024	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 2,9900	15/03/2024	Não
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1,9800	15/03/2024	Não
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1,4900	15/03/2024	Não
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1,4500	15/03/2024	Não
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 2,9400	15/03/2024	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 3,8900	15/03/2024	Não
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 2,9000	15/03/2024	Não
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 2,9000	15/03/2024	Não
39		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 5,9000	15/03/2024	Não
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 5,9000	15/03/2024	Não
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 4,9000	15/03/2024	Não

42		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 4,8000	15/03/2024	Não
43		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 5,8000	15/03/2024	Não
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 7,2000	15/03/2024	Não
45		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 7,2000	15/03/2024	Não
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 6,8000	15/03/2024	Não
47		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 7,3000	15/03/2024	Não
48		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 5,5000	15/03/2024	Não
49		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20,9000	14/03/2024	Sim
50		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/03/2024	Não

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 19/03/2024 14:39

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.006/2023 – CMC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023-PMC**  
**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.023/2023-PMC**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ** E A EMPRESA **A. C. A. WANZELER**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 34.625.749/0001-46, com sede na Rua Treze de Maio, 3083, Altos, São João Batista Cametá/PA CEP n.º 68400-000, neste ato representada por seu presidente, Excelentíssimo Sr. **JOÃO PAULO CUNHA NUNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 6759776 SSP/PA e inscrito no CPF n.º. 543.842.812-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **A. C. A. WANZELER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.524.196/0001-74, estabelecida na Av. Coronel Raimundo Leão, n.º 771, Bairro: Centro, CEP: 68.400-000, Cametá-PA, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. Ana do Carmo Afonso Wanzeler**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.750.292-49 e portadora da cédula de identidade n.º 1363010 PC/PA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/02 e edital do pregão eletrônico 023/2023-Prefeitura Municipal de Cametá e conforme autos do Processo Administrativo n.º 2341/2023.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **ADESÃO À ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	<b>REFEIÇÃO 2:</b> PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO MARMITEX, ALUMINADO, E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER DE SOPA). REFEIÇÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, REUNIÕES, PALESTRAS E ENCONTROS PROMOVIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. <b>CARDÁPIO I:</b> CARNE ASSADA DE PANELA (PAULISTA) 180 GRAMAS, ARROZ COZIDO COLORIDO COM LEGUMES (TIPO1 PARBOLIZADO) 150 GRAMAS, MACARRÃO PARAFUSO AO MOLHO DE TOMATE 120 GRAMAS, FEIJÃO COM CHARQUE E LEGUMES (TIPO 1) 100 GRAMAS, SALADA COZIDA TEMPERADA COM AZEITE DE OLÍVIA OU MAIONESE (LEGUMES VARIADOS) 60 GRAMAS, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA FINA 40 GRAMAS, <b>SOBREMESA:</b> FRUTA (BANANA, LARANJA, MAÇÃ) 01 UNIDADE	PRÓPRIA	UND	2.000	R\$ 15,95	R\$ 31.900,00
4	<b>REFEIÇÃO 2:</b> PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO MARMITEX, ALUMINADO, E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER DE	PRÓPRIA	UND	1.200	R\$ 15,95	R\$ 19.140,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

	SOPA). REFEIÇÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, REUNIÕES, PALESTRAS E ENCONTROS PROMOVIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. <b>CARDÁPIO I:</b> CARNE ASSADA DE PANELA (PAULISTA) 180 GRAMAS, ARROZ COZIDO COLORIDO COM LEGUMES (TIPO1 PARBOLIZADO) 150 GRAMAS, MACARRÃO PARAFUSO AO MOLHO DE TOMATE 120 GRAMAS, FEIJÃO COM CHARQUE E LEGUMES (TIPO 1) 100 GRAMAS, SALADA COZIDA TEMPERADA COM AZEITE DE OLÍVIA OU MAIONESE (LEGUMES VARIADOS) 60 GRAMAS, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA FINA 40 GRAMAS, <b>SOBREMESA:</b> FRUTA (BANANA, LARANJA, MAÇÃ) 01 UNIDADE					
8	<b>REFEIÇÃO 5:</b> PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO MARMITEX, ALUMINADO, E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER DE SOPA). REFEIÇÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, REUNIÕES, PALESTRAS E	PRÓPRIA	UND	2.250	R\$ 15,50	R\$ 34.875,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

	ENCONTROS PROMOVIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. <b>CARDÁPIO III:</b> FILÉ DE PEIXE EMPANADO (DOURADA OU PESCADA AMARELA) 150 GRAMAS, SALADA TIPO VINAGRETE OU SALADA CRUA (ALFACE, PEPINO E TOMATE) 80 GRAMAS, ARROZ COZIDO COLORIDO COM LEGUMES (TIPO1 PARBOLIZADO) 150 GRAMAS, FEIJÃO COM CHARQUE E LEGUMES (RAJADO TIPO 1) 150 GRAMAS, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE AO MOLHO AO ALHO E ÓLEO 100 GRAMAS, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA FINA 40 GRAMAS, <b>SOBREMESA:</b> FRUTA (BANANA, LARANJA, MAÇÃ) 01 UNIDADE.					
22	<b>TORTA SALGADA</b> COM RECHEIO DE FRANGO, APRESENTAÇÃO: CONGELADO	PRÓPRIA	UND	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
23	<b>TORTA SALGADA</b> COM RECHEIO DE FRANGO, APRESENTAÇÃO: CONGELADO	PRÓPRIA	UND	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
24	<b>BUFFET: CAFÉ DA MANHÃ (POR PESSOA)</b> FRUTAS: FRUTAS FATIADAS (DA ESTAÇÃO) E REGIONAIS; OUTRAS FRUTAS (UVA, MAÇÃ VERMELHA, MAMÃO, CAJU, ABACAXI ETC.); - SALADA DE FRUTAS; BOLOS: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S)): BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE MACAXEIRA; OUTROS ITENS: (04 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S)): PÃO DE QUEIJO, BISCOITO DE QUEIJO, PETIT FOUR (DOCES E SALGADOS), CROISSANT (QUEIJO, GOIABADA E CHOCOLATE). PÃES OU MINI PÃES: FRANCÊS, INTEGRAL, PÃO DE	PRÓPRIA	UND	650	R\$ 37,45	R\$ 24.342,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

	FORMA, TORRADAS. FRIOS: PRESUNTO, PRESUNTO DE PERU, QUEIJO MUSSARELA OU PRATO, GELEIAS, MANTEIGA E MARGARINA, REQUEIJÃO CREMOSO; BEBIDAS: SUCOS NATURAIS (MÍNIMO DE TRÊS TIPOS ENTRE: LARANJA, CAJU, ABACAXI, ACEROLA, MARACUJÁ), CAFÉ, ACHOCOLATADO, IOGURTE DIVERSOS SABORES, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) EM GARRAFINHAS DE 250ML OU GARRAFÕES DE 20L, LEITE, REFRIGERANTE 2 TIPOS, NO MÍNIMO (NORMAL E DIET)					
28	<b>BUFFET: ALMOÇO (POR PESSOA)</b> SALADAS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): SALADA PRIMAVERA (VEGETAIS DA ESTAÇÃO, CRUS E COZIDOS), SALADA DE LEGUMES (VAGEM, CENOURA COZIDA, PIMENTÃO VERDE E VERMELHO, CEBOLA, PEPINO E COUVE FLOR), SALPICÃO DE FRANGO (FILÉS DE FRANGO DESFIADO, BATATA PALHA, MUSSARELA, PRESUNTO, CENOURA CRUA E COZIDA, PIMENTÃO VERDE, ALFACE, SUCO DE LIMÃO). MOLHOS PARA SALADA: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): MOLHO CAESAR, MOLHO AGRIDOCE, MOLHO TRADICIONAL. PRATOS PRINCIPAIS: (03 TIPOS DE CARNES A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) CARNES VERMELHAS: FILÉ AO MOLHO MADEIRA, FILÉ À PARMEGIANA, CARNE DO SOL COM MANTEIGA DE GARRAFA, STROGONOFF DE CARNE, PANQUECAS DE	PRÓPRIA	UND	650	R\$ 60,75	R\$ 39.487,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

<p>CARNE CARNES BRANCAS: PANQUECAS DE FRANGO, PEITO DE FRANGO NA CHAPA, PEITO DE FRANGO EMPANADO, TORTA DE FRANGO, STROGONOFF DE FRANGO. ARROZ (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S)): ARROZ BRANCO, ARROZ COM BRÓCOLIS, ARROZ À GREGA (CENOURA, PIMENTÃO, CHUCHU E UVA PASSAS).</p> <p>ACOMPANHAMENTOS: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S)): FAROFA, PURÊ DE BATATA, PURÊ DE ABÓBORA MASSA (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S)): ESPAGUETE, LASANHA DE QUEIJO, PRESUNTO E FRANGO) SOBREMESAS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S)): MOUSSE DE MARACUJÁ, SORVETE DE FRUTAS DA ÉPOCA, PUDIM DE LEITE, BOLO SIMPLES, GELATINA (DIVERSOS SABORES), SALADA DE FRUTAS.</p> <p>BEBIDAS: SUCOS NATURAIS (MÍNIMO DE TRÊS TIPOS: LARANJA, CAJU, ABACAXI, ACEROLA, MARACUJÁ), CAFÉ, ACHOCOLATADO, IOGURTE DIVERSOS SABORES, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) EM GARRAFINHAS DE 250ML OU GARRAFÕES DE 20L, DE ACORDO COM O SOLICITADO, LEITE, REFRIGERANTE 2 TIPOS, NO MÍNIMO (NORMAL E DIET)</p>					
--	--	--	--	--	--

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista  
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

2.1. O contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 151.385,00 (trezentos e setenta mil quatrocentos e quarenta reais);

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

**01 01 Câmara Municipal de Cametá**

**Classificação Institucional: 01**

**Classificação Funcional: 01 031 2001 2.002**

**Manutenção da Câmara Municipal**

**Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos**

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

- 5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Câmara Municipal de Cametá ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- 5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.
- 5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, Departamento ou Setor da mesma.
- 5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;
- 6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- 6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;
- 6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- 6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica Municipal da Câmara e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SETEMA: DA ENTREGA**

- 7.1 Os itens, objeto deste contrato, serão entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas no edital e em seus anexos, especialmente, no Termo de Referência.

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista  
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

---

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1 Os objetos ora contratados serão entregues no prazo máximo de 3 dias, contados da data de solicitação.

8.2 Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o PRAZO DE ENTREGA ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### **9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Compete à Câmara Municipal de Cametá acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de pagamento;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

11.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) disponibilizar o atendimento na administração com o adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

11.4 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista  
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

---

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.1. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Cametá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cametá-PA, 08 de dezembro de 2023.

---

**JOÃO PAULO CUNHA NUNES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CONTRATANTE**

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista  
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

---

---

**A. C. A. WANZELER**  
**CNPJ: 04.524.196/0001-74**  
**Ana do Carmo Afonso Wanzeler**  
**CPF: 222.750.292-49**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**CONTRATO Nº. 025/2023 – SEMURB**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2023-SEMURB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA **ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.271.649/0001-40, estabelecida na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, S/N Lote C 01, Bairro Elcione Barbalho, Cidade Santarém – Pará, email: [estacaoespetos@gmail.com](mailto:estacaoespetos@gmail.com), contato: (93) 99151-4710 neste ato representado pelo **Sra. Heliete Priscila Lima Costa**, titular da cédula de identidade nº4331018 PC/PA, CPF/MF nº 871.434.022-49, residente na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, S/N Lote C 01, Bairro Elcione Barbalho, e domiciliado na cidade de Santarém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeição tipo marmitex, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo 2023/004/1138- SEMURB, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Refeição individual em embalagem Marmitex de isopor com tampa, com peso mínimo de 700g, contendo: arroz tipo branco 01 e/ou baião, macarrão tipo espaguete, feijão tipo 01, farofa de mandioca amarela tipo 01, saladas variadas (legumes, verduras de boa qualidade), proteína com o mínimo de 250g (carne branca e/ou vermelha de primeira qualidade).	UND	36.400	11,69	425.516,00
					<b>Valor Total: R\$ 425.516,00</b>

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

- 2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 425.516,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 3.2. O prazo de entrega será de 24 horas (vinte e quatro) horas de acordo com a necessidade desse Licitante, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMURB. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 3.3. O local de entrega do objeto deste Contrato será na sede da SEMURB, sito a Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310.
- 3.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Processo;
- 3.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 3.6. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 3.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, com a seguinte dotação:

**Dotação Orçamentária:** 04.122.00032.202 – Manutenção das atividades da SEMURB.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

**Fonte:** 1.500

**Ficha:** 1737

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 5.1.1. Banco: Bradesco, Agência: nº.0524 Conta Corrente: nº 60.749-5
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços no prazo previsto no Contrato.

7.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos, o qual deverá estar de acordo com as especificações previstas.

7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.4 Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7.5 Responder por todos os ônus referentes ao objeto contrato.

7.6 Caso a contratante, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- l) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMURB poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMURB, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMURB ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

9.8. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

**CLÁUSULA XI – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados **Sra. Elcineide Costa Marinho, Decreto nº 203/2022 GAP/PMS, e Sra. Janice Paiva de Sousa, Decreto nº 305/2022 GAP/PMS**, Fiscal Titular e Fiscal Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**CLÁUSULA XI - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA**

13.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA**

14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no processo 2023/004/1138 - SEMURB.

**CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 10 de julho de 2023.

---

**Jean Murilo Machado Marques**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços  
Públicos  
Decreto nº 013/2021 GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

---

**Heliete Priscila Lima Costa**  
ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI  
CNPJ: 17.271.649/0001-40  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

UNIDADE AQUISIÇÃO DE MARMITEX.

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00651/2023

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Aquisição de refeição

**Quantidade Ofertada:** 5

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 28

**Código do CATMAT:** 15210

**Descrição do Item:** CANTINA / BAR / LANCHONETE / REFEICAO RAPIDA / RESTAURANTE

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 06/07/2023

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 11000623000180

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 986309 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI - SP

**Órgão:** PREFEITURA DE CAPIVARI

**Órgão Superior:** -